



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000338119

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1006753-88.2022.8.26.0032/50000, da Comarca de Araçatuba, em que é embargante BANCO C6 CONSIGNADO S/A, é embargado APARECIDA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores TASSO DUARTE DE MELO (Presidente sem voto), JOÃO BATTAUS NETO E MÁRCIA TESSITORE.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1006753-88.2022.8.26.0032/50000

EMBARGANTE: BANCO C6 CONSIGNADO S/A

EMBARGADA: APARECIDA MARIA DE ALMEIDA

VOTO Nº 8787

Embargos de declaração. Contradição verificada. Sentença que condenou a parte demandada na restituição de valores e danos morais. Honorários que devem ser fixados sobre o valor da condenação. Embargos acolhidos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por BANCO C6 CONSIGNADO S/A, contra o acórdão de fls. 559/566, o qual, por votação unânime, negou provimento ao recurso de apelação do demandado.

Alegou o embargante, em suma, que o acórdão recorrido incorreu em contradição, vez que a sentença condenou a parte demandada na restituição de valores e danos morais. Requereu a fixação dos honorários sobre o valor da condenação.

Intimada, a embargada não apresentou resposta (certidão a fls. 18).

É o relatório.

De fato, verifica-se que houve contradição no acórdão.

A sentença condenou a parte demandada ao pagamento de danos morais e restituição dos valores descontados indevidamente.

Assim, altera-se o acórdão para que nele conste que os honorários advocatícios correspondem a 18% sobre o valor atualizado da condenação, a cargo da parte demandada.

Ante o exposto, pelo meu voto, **ACOLHO** os embargos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de declaração.

J. PAULO CAMARGO MAGANO

RELATOR